



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.372, DE 2005 (Do Sr. Ney Lopes)

Inclui a ligação ferroviária EF-415 e trechos da ferrovia longitudinal EF-101 e da ferrovia transversal EF-225, previstas na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, entre as ligações integrantes da Ferrovia Transnordestina.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídas, entre as ligações ferroviárias integrantes da Ferrovia Transnordestina, definidas na Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, as ferrovias assinaladas, constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com os seguintes pontos de passagem:

I – EF-415 – Macau – Natal – Entroncamento com EF-101, no Estado do Rio Grande do Norte;

II – EF-101 – Natal – Entroncamento com EF-225, nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba;

III – EF-225 – João Pessoa – Entroncamento com EF-101, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Importante via de integração do Nordeste brasileiro, a Ferrovia Transnordestina teve seu primeiro projeto ainda no tempo do Império, no reinado de D. Pedro II. Desde então, por inúmeras vezes, sua proposta de traçado foi alterada, como também foram feitos anúncios frustrados do início das obras.

Nos últimos anos, a implantação do projeto da Ferrovia Transnordestina voltou a ser discutida com maior ênfase, tendo sido inclusive elaborada uma sugestão concreta de traçado e de formas de financiamento, por meio de Grupo Interministerial sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional. A versão então discutida da ferrovia englobava tanto a construção de novos ramais, quanto a recuperação de trechos existentes.

Recentemente, sem maiores discussões com a população interessada, o governo federal apresentou outra proposta de traçado para a ferrovia, que foi batizada de “Nova Transnordestina”. Esta proposta tem sofrido severas

críticas, especialmente devido à baixa taxa de retorno do investimento, o que exigiria elevada participação de recursos públicos em sua engenharia financeira.

De qualquer forma, para que qualquer dos projetos da Ferrovia Transnordestina seja social e economicamente viável, é necessário que, juntamente com a construção de novos trechos que permitam a integração da malha, seja feita a recuperação de trechos ferroviários já existentes, de maneira que seja viabilizada uma operação plena da ferrovia.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei, que visa incluir, no projeto da Ferrovia Transnordestina, a recuperação da ligação ferroviária EF-415 e de trechos das ferrovias EF-101 e EF-225, todos ramais já constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação. Os trechos assinalados representam a ligação entre as cidades de Macau, no Rio Grande do Norte e João Pessoa, na Paraíba, passando pela capital potiguar, Natal.

Incluindo-se no projeto Transnordestina a recuperação dos trechos ferroviários citados, julgamos que será alcançada uma operação efetiva da malha do Nordeste, trazendo incremento da atividade econômica ao longo dos novos eixos ferroviários e dos restaurados. Este incremento, derivado da ampliação e recuperação da infra-estrutura ferroviária, permitirá à região constituir uma logística multimodal de transportes, o que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida do povo nordestino.

Pelo exposto, conclamamos aos ilustres Parlamentares, em especial aos que se preocupam com o desenvolvimento do Nordeste brasileiro, para que dêem seu apoio à breve tramitação e aprovação da matéria proposta.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2005.

Deputado NEY LOPES

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras Providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para

planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

ANEXO III

SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

- a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
- b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação:

3.2.1 - Nomenclatura:

3.2.1.0 - De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 - As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 - O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:
 - 0 (zero) - para as radiais;
 - 1 (um) - para as longitudinais;
 - 2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algoritmos indicarão a posição da ferrovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO,SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

3.2.2 - Relação descritiva: Conforme Quadro a seguir.

Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação

FERROVIAS RADIAIS

EF: 025

Pontos de Passagem:

FERROVIAS RADIAIS: Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 1.594

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 040

Pontos de Passagem: Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí-Aljezur-Rio de Janeiro

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.501

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 045

Pontos de Passagem: Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ

Extensão (km): 1.493

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 050

Pontos de Passagem: Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.416

Superposição *

EF: 045

km: 367

FERROVIAS LONGITUDINAIS

EF: 101

Pontos de Passagem: Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-Salvador

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA

Extensão (km): 1.381

Superposição *

EF: 025

km: 022

EF: 103

Pontos de Passagem: Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói

Unidades da Federação: ES-RJ

Extensão (km): 594

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 105

Pontos de Passagem: Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo

Unidades da Federação: GB-RJ-SP

Extensão (km): 499

Superposição *

EF: 040

km: 53

EF: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040- Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basilio-Jaguarão (Policínio)

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC

Extensão (km): 5.381

Superposição *

EF: 025

km: 423

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): -

Superposição *

EF: 040

050

km: 262

113

EF: 153

Pontos de Passagem: Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento

Unidades da Federação: PR-SC-RS

Extensão (km): 1.791

Superposição *

EF: -

km: -

FERROVIAS TRANSVERSAIS

EF: 225

Pontos de Passagem: Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Cratéus-Castelo-Altos-Teresina-Itaqui

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA

Extensão (km): 1.587

Superposição *

EF: 101

116

km: 41

158*

EF: 232

Pontos de Passagem: Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 608

Superposição *

EF: 101

km: 8

EF: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 1.007

Superposição *

EF: 040

116

km: 8

167*

EF: 265

Pontos de Passagem: Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): 1.830

Superposição *

EF: 050

116

km: 155

71*

EF: 270

Pontos de Passagem: Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): 792

Superposição*

EF: -

km: -

EF: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 834

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 290

Pontos de Passagem: Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguaiana-Fronteira c/Argentina

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 712

Superposição *

EF: 153

km: 116

EF: 293

Pontos de Passagem: Rio Grande-Pelotas-Basílio-São Sebastião-Santana do Livramento

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 475

Superposição *

EF: 116

km: 72

EF: 370

Pontos de Passagem: Belém (PA)-São Luís (MA)-Teresina (PI)

Unidades da Federação: PA-MA-PI

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 7.436, de 20/12/1985.*

FERROVIAS DIAGONAIS

EF: 364

Pontos de Passagem: Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 824

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 366

Pontos de Passagem: Panorama-Bauru-Itirapina

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 535

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 369

Pontos de Passagem: Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 683

Superposição *

EF: -

km: -

LIGAÇÕES

EF: 401

Pontos de Passagem: Serra do Navio-Porto Santana

Unidades da Federação: AP

Extensão (km): 194

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 404

Pontos de Passagem: Luís Correia-Entronc. c/EF-225

Unidades da Federação: PI

Extensão (km): 310

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 405

Pontos de Passagem: Fortaleza-Sobral-Cratéus

Unidades da Federação: CE

Extensão (km): 442

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 410

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 320

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 415

Pontos de Passagem: Macau-Natal-Entronc. c/EF-101

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 235

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 418

Pontos de Passagem: Ribeirão (EF-101)-Barreiros

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 56

Superposição *

EF: -
km: -
EF: 420
Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaraguá)
Unidades da Federação: AL
Extensão (km): 75
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 430
Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)
Unidades da Federação: BA
Extensão (km): 317
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 445
Pontos de Passagem: Campinho-Ubaitaba-Jequié-Entronc. c/EF-025
Unidades da Federação: BA
Extensão (km): 364
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 452
Pontos de Passagem: Goiânia-Roncador
Unidades da Federação: GO
Extensão (km): 225
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 455
Pontos de Passagem: Diamantina-Governador Valadares
Unidades da Federação: MG
Extensão (km): 240
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 457
Pontos de Passagem: São Pedro (Ibiá)-Uberaba
Unidades da Federação: MG
Extensão (km): 273
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 458

Pontos de Passagem: Itabira-Entronc. c/EF-262

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 36

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 459

Pontos de Passagem: Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 460

Pontos de Passagem: Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro

Unidades da Federação: MG-RJ-GB

Extensão (km): 103

181

Superposição *

EF: -

040

km: - *

14 *

EF: 461

Pontos de Passagem: Ponte Nova-Miguel Burnier

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 146

Superposição *

EF: -

km: - *

EF: 462

Pontos de Passagem: Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 463

Pontos de Passagem: Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação Recreio-Porto Novo-Três Rios

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 471

Superposição *

EF: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.574, de 30/09/1978.*

EF: 464

Pontos de Passagem: Aureliano Mourão-Antonio Carlos

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 202

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 465

Pontos de Passagem: Colômbia-Araraquara

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 353

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 466

Pontos de Passagem: Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-
Entronc. c/EF-465

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 281

Superposição *

EF: 050

km: 9

EF: 468

Pontos de Passagem: Presidente Epitácio-Presidente Prudente

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 104

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 469

Pontos de Passagem: Indubrasil-Ponta Porã

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 304

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 470

Pontos de Passagem: Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 170

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 471

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 220

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 472

Pontos de Passagem: Visconde de Itaboraí-São Bento

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 48

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 473

Pontos de Passagem: Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosígua)

Unidades da Federação: RJ-GB

Extensão (km): 32

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 474

Pontos de Passagem: Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis

Unidades da Federação: GB-RJ

Extensão (km): 112

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 478

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangalista de Souza

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 33

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 479

Pontos de Passagem: Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 140

Superposição *

EF: 105

364

km: 10

7

EF: 480

Pontos de Passagem: Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapéba-São Sebastião

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 230

Superposição *

EF: 105

364

479

km: 42

7

13

EF: 481

Pontos de Passagem: Apucarana-Ponta Grossa

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 339

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 482

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 171

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 485

Pontos de Passagem: Porto União-Mafra-São Francisco do Sul Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 460

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 486

Pontos de Passagem: Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto União

Unidades da Federação: RS-SC-PR

Extensão (km): 600

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 487

Pontos de Passagem: Itajaí-Blumenal-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 450

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 488

Pontos de Passagem: Imbituba-Tubarão-Treviso

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 138

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 489

Pontos de Passagem: Lauro Muller-Tubarão

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 57

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 490

Pontos de Passagem: Esplanada-Rio Deserto

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 33

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 491

Pontos de Passagem: Passo Fundo-Roca Sales

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 152

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 492

Pontos de Passagem: Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 114

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 493

Pontos de Passagem: Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 181

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 494

Pontos de Passagem: Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 224

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 495

Pontos de Passagem: São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 302

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 497

Pontos de Passagem: Cacequi-São Sebastião

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 169

Superposição *

EF: -

km: -

EF: -

Pontos de Passagem: Baía de São Marcos-Carajás

Unidades da Federação: MA-PA

Extensão (km): 850

Superposição *

EF: -

km: -

EF: -

Pontos de Passagem: Rubinéia, SP-Aparecida do Taboado-Rondonópolis-Cuiabá

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 6.346, de 06/07/1976.*

EF: -

Pontos de Passagem: Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: -

Pontos de Passagem: Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina

Unidades da Federação: CE-PE-PI-MA-TO

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: 498

Pontos de Passagem: Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Unidades da Federação: PR-SC

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: 499

Pontos de Passagem: São Miguel do Oeste-Chapecó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lajes, no Estado de Santa Catarina

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: 500

Pontos de Passagem: Ponte Alta-Curitiba, no Estado de Santa Catarina

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

Total: Extensão (km): 35.944

Superposição *

EF: -

km: 2.138

Total sem Superposição: Extensão (km): 33.806

Superposição*

EF: -

km: -

** A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na ferrovia de maior numeração.*

.....

.....

LEI Nº 9.060, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Inclui Ligações Ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, Instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 1º São incluídas, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, as seguintes ligações ferroviárias, com os respectivos pontos de passagem:

I - Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso;

II - Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina;

III - EF-498-Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

IV - EF-499-São Miguel do Oeste-Chapecó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lages, no Estado de Santa Catarina;

V - EF-500-Ponte Alta-Curitiba, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FIM DO DOCUMENTO